



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:  
07/02/2022  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação  
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1  
/ 10/02/2023  
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado  
Em: 07/03/2022  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação  
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1  
/ 10/02/2023  
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR VENIZELOS PAPACOSTA NETO - PL

**REQUERIMENTO: 08/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante- MS,**

O vereador que esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais solicita, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brilhante-MS; a Senhora Luma Moraes de Oliveira, Secretária Municipal de Administração e ao Senhor Edilson Nantes Tagara Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, **REQUERENDO** a seguinte providência:

- 1. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 87 DA LEI Nº 1.047, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997.**
- 2. ATUALIZAÇÃO DO PERCENTUAL PAGO A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA 30% EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 194 (CLT).**

**JUSTIFICATIVA:** A título de celeridade, economia processual, em respeito ao princípio da Legalidade, e visando fazer justiça aos servidores que colocam suas vidas em risco como vigias/vigilantes do patrimônio municipal, é necessário dar cumprimento ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Brilhante, para que estes servidores recebam efetivamente o adicional de PERICULOSIDADE, independentemente de requerimentos administrativos e sem que haja necessidade de que façam pedidos judiciais, pois conforme verificado, esses adicionais estão sempre sendo incluídos e retirados, em desconformidade com a legislação, ofendendo a segurança jurídica e o direito dos servidores interessados.

LEI Nº 1.047, de 24 de setembro de 1997

Art. 87. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 194, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Sendo este um requerimento do interesse da população, solicito aos nobres colegas a aprovação da presente matéria em plenário, bem como as providências por parte do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 03/01/2022 - 06:59:57